

**PARECER Nº 95/2019**

**PROJETO DE LEI Nº 33/2019**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**RELATOR VEREADOR FÁBIO VALADARES**

**RELATÓRIO**

Por meio do projeto de lei em epígrafe, pretende o senhor Prefeito Municipal obter autorização legislativa para destinar recursos, a título de contribuições e subvenções, para as entidades e pessoas que especifica.

Consta do projeto que a concessão dos recursos fica condicionada às possibilidades financeiras do Município, além da observação, atendimento e cumprimento, pelos beneficiários, das normas que disciplinam essa espécie de despesa.

Ademais, a matéria prevê, ainda, que as entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do plano de aplicação dos recursos.

Publicada, a proposição em exame foi encaminhada a esta Comissão, em conformidade com o disposto no art. 181, *caput*, do Regimento Interno.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 1º do art. 181, foi concedido prazo de 15 dias para a apresentação de emendas. Registre que esse prazo decorreu sem apresentação de emendas. No entanto, em acordo com os demais

vereadores, ficou decidido que tais emendas seriam apresentadas no prazo de emissão do parecer por este relator.

Nesse período, foram propostas uma emenda pelo Vereador Valdo Tora e outra pelo Vereador Alberto Muniz.. Como Presidente desta Comissão e relator da presente matéria, recebo todas as emendas apresentadas, nos termos do §2º do art. 181 do Regimento Interno.

Posto isso, passo agora a analisar o mérito da matéria em questão, por força do §4º do artigo 181 da norma regimental.

Em síntese, o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Por meio do projeto de lei em exame, o Prefeito Municipal visa obter autorização desta Casa Legislativa para destinar recursos, a título de contribuições e subvenções, para as entidades e pessoas que especifica.

A destinação de recursos públicos para o setor privado deve atender aos requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal ( LRF).

Dispõe o referido artigo que:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Conforme se depreende do dispositivo acima transcrito, para que seja possível a destinação de recursos públicos para o setor privado, faz-se necessário que

o Poder Público cumpra os seguintes requisitos:

- a)** primeiramente, ao elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, indicar as condições objetivas para tal procedimento.
- b)** em segundo lugar, observando as exigências estabelecidas na LDO, fazer constar o referido encargo na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em seus créditos adicionais;
- c)** por último, elaborar lei (ordinária) específica que autorize a destinação dos recursos.

Nesse sentido, quanto ao primeiro requisito, verifica-se que a Lei Municipal nº 1.564, de 2 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), estabelece, em seus artigos 20 e 21, as condições para inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, auxílios e/ou contribuições para entidades privadas, sem fins lucrativos.

No que tange ao segundo requisito, encontram-se inclusas no Projeto de Lei nº 34/2019, que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Arinos para o exercício financeiro de 2020*”, as dotações para cobrir as despesas com as subvenções e contribuições em questão.

Por fim, em relação ao cumprimento do terceiro requisito, ressalte-se que este é justamente o objeto da matéria em exame, que é obter a autorização legislativa para destinação dos referidos recursos.

Portanto, observa-se, assim, que todos os requisitos previstos no art. 26 da LRF, para a destinação de recursos do Município para as entidades e pessoas

referenciadas no projeto em exame, foram atendidos.

Vale ressaltar, ainda, que, além de atender a esses requisitos acima mencionados, caberá ao Poder Executivo verificar se essas entidades e pessoas também atendem às condições impostas pela Lei Municipal nº 1.459, de 9 de dezembro de 2014, para que possam ser beneficiadas com as subvenções.

No que tange aos aspectos orçamentários e financeiros da matéria em exame, constata-se que esta é compatível com o planejamento orçamentário do Município, pois, conforme mencionado acima, os valores a serem destinados às entidades e pessoas especificadas já se encontram devidamente consignados na lei orçamentária. Ademais, é importante ressaltar que a concessão de tais subvenções e contribuições ficará condicionada às possibilidades financeiras do Município (art. 2º da proposição).

## **DAS EMENDAS PROPOSTAS**

Foram proposta duas emendas, uma pelo Vereador Valdo Tora e outra pelo Vereador Alberto Muniz.

A emenda apresentada pelo Vereador Valdo Tora visa aumentar o valor da subvenção destinada à manutenção de convênio com a APAE. Por sua vez, a emenda do Vereador Alberto Muniz aumenta o valor da subvenção destinada a ACOMAR.

Registre-se que, para compatibilizar tais alterações com o PPA e a proposta orçamentária, foram apresentadas as emendas pertinentes aos Projetos de Lei nº 34 e 35.

## **DAS EMENDAS DO RELATOR**

Ao final deste parecer, apresentou uma emenda com o objetivo de aumentar o valor da subvenção destinada a APAE.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 33/2019 com a aprovação de todas as emendas apresentadas por mim e pelos demais vereadores.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2019.

**Vereador FÁBIO VALADARES**

**Relator**

EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI N° 33/2019

Fica alterado, no art. 1º do Projeto de Lei nº 21/2018, o seguinte item:

“Art. 1º .....  
.....

<i>Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE)</i>	<i>R\$ 204.950,00</i>
--	-----------------------

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2019.

**Vereador FÁBIO VALADARES**

**Relator**